

São Paulo, 17 de abril de 2019.

Senhor Presidente

A Associação Brasileira de Ouvidores e Ombudsman - ABO Nacional vem apresentar publicamente sua posição de indignação sobre o Projeto de Lei Complementar nº.31 de 2019, que dispõe sobre a extinção da Ouvidoria da Polícia de São Paulo, na Secretaria da Segurança Pública, extinguindo ainda 16 cargos que subsidiam o seu funcionamento.

A Justificativa do Projeto de lei indica de forma contundente o desconhecimento do que representa a Ouvidoria como mecanismo de participação e controle social num Estado Democrático de Direito, como também se constitui numa ofensa aos Ouvidores. O papel da Ouvidoria, entre outros, é exatamente dar segurança ao cidadão porque representa um espaço público de exercício de direito. A voz do cidadão é ouvida para que a administração pública tenha parâmetros da realidade social e por consequência possa orientar as políticas públicas de maneira efetiva.

O Projeto de lei Complementar ignora que o Estado de São Paulo, por meio da Lei 10.294, de 20 de abril de 1.999, foi pioneiro em implementar a Emenda Constitucional nº19/98 estabelecendo uma política de defesa do usuário do serviço público e uma rede ouvidorias. Foi e é uma referência nacional. Confunde as atribuições da Corregedoria e da Ouvidoria, que se articulam e em muitos momentos se complementam, mas que mantém íntegras suas especificidades e âmbito de atuação.

Para a dúvida sobre o foco do proposta, visão reducionista que ao mesmo tempo admite que as violações dos direitos humanos é o pano de fundo das demandas que chegam à Ouvidoria da Polícia. Confia-se, finalmente, na apreciação da Casa Legislativa que identificará de imediato vício de iniciativa e de mérito, nos termos do art. 24, §2º da Constituição Estadual que dispõe:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

§2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX; (NR)

A ABO Nacional, entidade sem fins lucrativos, que representa e congrega ouvidores /ombudsman em todo o país, coerente com sua atuação nos 24 anos de existência em disseminar os conceitos de transparência, defesa do usuário e respeito aos direitos humanos reage ao ofensivo Projeto de Lei Complementar, articulando-se para seu sumário arquivamento.



Maria Inês Fornazaro
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado Cauê Macris
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Subscvem também a presente:

ABO – BA - Associação Brasileira de Ouvidores – Seccional Bahia

Presidente: Humberto Vianna Júnior

ABO – DF – Associação Brasileira de Ouvidores – Seccional Distrito Federal

Presidente: Danielle Ventura Barreiros de Sousa

ABO – CE – Associação Brasileira de Ouvidores – Seccional Ceará

Presidente: Irapuan Aguiar

ABO- MG – Associação Brasileira de Ouvidores – Seccional Minas Gerais

Presidente: Vivian do Carmo Bellezzia

ABO – PE – Associação Brasileira de Ouvidores – Seccional Pernambuco

Presidente: Marcos Luís Campelo Lira

ABO – RJ – Associação Brasileira de Ouvidores – Seccional Rio de Janeiro

Presidente: Rui Maldonado

ABO – SC – Associação Brasileira de Ouvidores – Seccional Santa Catarina

Presidente: Eleonor Mekari

ABO- SP – Associação Brasileira de Ouvidores – Seccional São Paulo

Presidente: José de Ambrosis Pinheiro Machado